

DECRETO Nº 41.661, DE 04 DE JUNHO DE 2002

Amplia os limites territoriais da Reserva Biológica da Serra Geral e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado, e em conformidade com o disposto Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000, e na Lei Federal nº 9985, de 18 de junho de 2000; Decreta:

Art. 1º - A Reserva Biológica da Serra Geral, criada pelo Decreto nº 30.788, de 27 de julho de 1982, situada nos Municípios de Maquiné, Terra de Areia e Itati, com superfície de 2.064,74 ha, tem sua área ampliada para 4.845,76 ha.

Art. 2º - A ampliação da Reserva Biológica da Serra Geral tem como objetivos a proteção das nascentes dos rios Solidão, Encantado, Ligeiro, Carvão, Forqueta, Sanga Funda e Três Pinheiros; bem como os habitats representados na Mata Atlântica strictu sensu (Floresta Ombrófila Densa Sub-montana e Montana), na Mata com Araucária (Floresta Ombrófila Mista) e nos Campos de Cima da Serra (Savana Gramíneo-Lenhosa).

Parágrafo único: Ficam protegidos no interior da Reserva Biológica da Serra Geral indivíduos de espécies ameaçadas de extinção como a canela-preta (*Ocotea catharinensis*), pinheiro-brasileiro (*Araucária angustifolia*); palmito-juçara (*Euterpe edulis*); macuco (*Tinamus solitarius*); araponga (*Procnias nudicollis*); veado-mateiro (*Mazama americana*); cateto (*Tayassu tajacu*) e puma (*Puma concolor*).

Art. 3º - A nova poligonal fica com as seguintes delimitações geográficas em coordenadas UTM: "inicia-se no ponto 1 de coordenadas 6.732.253 N e 575.315 E; segue por aproximadamente 7.351 metros na direção geral Sul, confrontando-se com os lotes rurais 13 a 81 da Linha 13 de Março até o ponto 2 de coordenadas 6.728.246 N e 579.354 E; segue por aproximadamente 1.187 metros na direção geral nordeste, confrontando-se com o lote rural 81 da Linha 13 de Março até o ponto 3, de coordenadas 6.729.151 e 580.123 E; segue por aproximadamente 1.857 metros na direção geral sudeste, confrontando-se com o Faxinal dos Baguais, até o ponto 4, de coordenadas 6.727.701 N e 581.294 E, na cota altimétrica 600 metros, segue acompanhando a referida cota altimétrica por aproximadamente 6.562 metros, na direção geral Sul, até o ponto 5, de coordenadas 6.724.791 N e 582.700 E; segue por aproximadamente 2.070 metros na direção geral sudoeste até o ponto 6, de coordenadas 6.723.064 N e 581.559 E; segue por aproximadamente 18.067 metros, acompanhando a cota altimétrica 600 metros até o ponto 7, de coordenadas 6.723.505 N e 577.587 E, no limite entre os lotes rurais 41 e 42 da Linha Encantada; segue por aproximadamente 2.250 metros confrontando-se com o lote rural 41 da Linha Encantada até o ponto 8, de coordenadas 6.725.132 N e 579.071 E, na cota altimétrica 600 m; segue na direção geral noroeste acompanhando a referida cota altimétrica por

aproximadamente 2.817 metros até o ponto 9, de coordenadas 6.725.492 N e 577.274 E, no limite entre os lotes rurais 35 e 36a da Linha Encantada; segue pelo referido limite na direção geral nordeste por aproximadamente 270 metros até o ponto 10, de coordenadas 6.725.699 N e 577.444 E, no vértice Sul do lote rural 52 da Linha Encantada; segue na direção geral noroeste por aproximadamente 4.002 metros até o ponto 11, de coordenadas 6.728.353 N e 574.396 E, confrontando-se com os lotes rurais 11 a 36a da Linha Encantada; segue na direção geral nordeste por aproximadamente 1.000 metros até o ponto 12, de coordenadas 6.729.109 N e 575.058 E, no limite entre os lotes rurais 44 e 45 da Linha Encantada; segue na direção geral noroeste por aproximadamente 250 metros, confrontando-se com o lote rural 44 da Linha Encantada até o ponto 13, de coordenadas 6.729.255 N e 574.874 E; segue na direção geral sudoeste por aproximadamente 91 metros até o ponto 14, de coordenadas 6.729.187 N e 574.786 E; segue na direção geral noroeste por aproximadamente 1.600 metros, confrontando-se com os lotes rurais 36b a 43 da Linha Encantada até o ponto 15, coordenadas 6.730.287 N e 573.614 E; segue na direção geral nordeste por aproximadamente 2.600 metros, confrontando-se com os lotes rurais 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 40, 42, 44, 46, 48 e 50 da Linha 14 de Julho até o ponto 16, de coordenadas 6.732.250 N e 575.315 E; segue na direção geral sudeste por aproximadamente 346 metros, confrontando-se com os lotes rurais 13 e 15 da Linha 13 de Março até o ponto 17, de coordenadas 6.732.025 N e 575.575 E; segue na direção geral sudoeste por aproximadamente 351 metros, confrontando-se com o lote rural 17 da Linha 13 de Março até o ponto 18, de coordenadas 6.731.757 N e 575.348 E; segue na direção geral sudeste por aproximadamente 646 metros, confrontando-se com os lotes rurais 17, 19, 21, 23 e 25 da Linha 13 de Março até o ponto 19, de coordenadas 6.731.320 N e 575.823 E; segue na direção geral nordeste por aproximadamente 236 metros, confrontando-se com o lote rural 25 da Linha 13 de Março até o ponto 20, de coordenadas 6.731.500 N e 575.976 E; segue na direção geral sudeste por aproximadamente 1.985 metros, confrontando-se com os lotes rurais 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47 e 49 da Linha 13 de Março até o ponto 21, de coordenadas 6.730.149 N e 577.431 E; segue na direção geral sudoeste por aproximadamente 87 metros, confrontando-se com o lote rural 51 da Linha 13 de Março até o ponto 1 da poligonal."

Parágrafo único - Fica incluída nesta poligonal uma faixa ao longo da Estrada do Ressaco, contígua a área da Reserva Biológica, com aproximadamente 600 metros de extensão por 100 metros de largura, sendo a coordenada inicial 6.725.738 N e 583.389 E, na cota altimétrica 600 m, e a coordenada final 6.725.929 N e 583.777 E, no entroncamento Três Pinheiros.

Art. 4º - Será considerada Zona de Amortecimento o fundo dos vales e encostas íngremes dos rios Solidão, Encantado, Ligeiro, Carvão, Forqueta, Sanga Funda e Três Pinheiros, bem como as áreas identificadas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação a ser editado.

Art. 5º - A administração da Reserva Biológica da Serra Geral ficará a cargo da Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, através

do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas - DEFAP.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 04 de junho de 2002.

OLÍVIO DUTRA,
Governador do Estado

Registre-se e publique-se,

GUSTAVO DE MELLO
Chefe da Casa Civil

DO 05/06/2002